



Brasília-DF 24 de setembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor  
**Dep. Alburquerque**  
Relator da Representação n.º 11/2025

**Assunto: Defesa Prévia - Representação 11/2025**

Senhor Relator,

ÉDER MAURO CARDOSO BARRA, Deputado Federal, já devidamente qualificado nos **Autos da Representação** interposta pelo Partido dos Trabalhadores- PT, com identificação registrada sob o número REP 11/2025, vem respeitosamente perante a Vossa Excelência, apresentar **DEFESA PRÉVIA** em contra argumentação aos fatos descritos na presente Representação pelos motivos abaixo:

*A*

RECEBI  
Em 24/9/25 às 14h55 min  
Por Alexandre 5311  
Ponto nº  
Nº 884



## DA DENÚNCIA

O Representante alega que o Representado é um assessor agrediu fisicamente um cidadão (Bruno Silva) que proferiu uma palavra de Ordem na sessão plenária realizada no último dia 5 de junho de 2024, com tapas e empurrão e que de forma descontrolada ambos agrediram a vítima.

Que o Representado infringiu o Código de Ética, pela quebra de decoro parlamentar tipificado no artigo 3º e inciso II,III,IV e VII, que dispõe dos deveres fundamentais, combinado com o artigo 4º que dispõe sobre a quebra do decoro e suas penalidades puníveis com perda de mandato. E concluindo seu enquadramento com artigo 5º do mesmo Código fazendo referência aos incisos III (prática ofensiva física e moral) e X sobre deveres fundamentais, finalizando com arguição do artigo 10 do Código de Ética que define as penalidades.



## DOS FATOS

Nobre Relator, **SEM DÚVIDA VÊ-SE NA PRESENTE** Representação uma tentativa de narrativas **desprovidas de verdade**, pois o representante não se deu o trabalho sequer de **analisar o vídeo** pelos seus desenvolvimentos individualizados de cada ator no cenário exposto, pelas pessoas envolvidas definindo quem é quem e de onde pertence, e principalmente das frases proferidas por cada **ATOR**.

Digníssimo Relator, este Representado, sabedor convicto de suas atitudes e inocência, não só se deu ao trabalho de avaliar exaustivamente o vídeo que mostra todo o desenrolar do ocorrido naquele dia, como, convicto de seus atos legais e inocência pelas acusações, providenciou a confecção através da análise de conteúdo, individualizado no vídeo como **DEGRAVAÇÃO** das falas dos envolvidos de uma **PERÍCIA**, através de Laudo, ora juntada nos autos, realizada por perito profissional que em seu conteúdo descreve o seguinte:

## DESCRIÇÃO DE ATORES

**INDIVÍDUO 11- CAMISA VERMELHA, DETALHE AMARELO E ÓCULOS NA TESTA**

**INDIVIDUO 12 – DEPUTADO ÉDER MAURO**

**INDIVÍDUO 13 – DE PALETÓ**

EM RESUMO AO LAUDO EXCELÊNCIA, observa-se um militante em plenário (individuo 11) proferindo agressões com palavras aos deputados chamando-os de mentirosos, criminosos, pilantras, tendo (individuo 12) ora Representado, chamado o (individuo 11) de canalha e o (individuo 11)



retruca dizendo que “é seu pai”. Neste momento (individuo 12) ora Representado, levanta em direção ao (individuo 11) pela ofensa ao pai já falecido e diz “vem dizer na minha cara se for homem e vai ver o foguete que vai levar”.

Nesta ocasião mostra (individuo 11) e (individuo 12) barriga com barriga em discussão, estando o (individuo 12) ora Representado, de braços abaixados. Ocasião em que o (individuo 13) de paletó e ainda não identificado, agredindo por duas vezes o (individuo 11), o que o próprio (individuo 11- Vítima) em suas falas degravada, afirma ter sofrido três agressões do (individuo 13) e que ainda não havia revidado.

O Laudo Nobre Relator, finaliza em sua conclusão, afirmando pelo avaliado na descrição de avaliação de movimento dos atores e das suas degravações das falas de que houve agressão por duas vezes do (individuo 13), de paletó ao (individuo 11) de camisa vermelha, ora identificado como (Bruno Silva). Não sendo identificado no vídeo e nem nas falas em nenhum momento agressão física entre os indivíduos 11 e 12 (Éder Mauro e Bruno Silva) e tão somente discussão entre ambos.

Digno relator, ficou provado que em nenhum momento este Representado agrediu fisicamente o Senhor Bruno Silva. Que a única agressão identificada foi pelo (individuo 13) descrito no laudo por duas vezes ao Senhor Bruno Silva, inclusive este confirmando isso em sua fala degravada.

Que este Representado afirma que o (individuo 13) descrito no Laudo e na Representação do PT NÃO É ASSESSOR do Representado e nunca foi e que não conhece o referido rapaz, acreditando ser um militante de direita contrapondo Bruno Silva, o que em alguns momentos acontece nas



Comissões e Corredores desta Casa Legislativa, não podendo este Representado definir exatamente o motivo pelo qual o rapaz (individuo 13) tomou esta atitude ou até mesmo se é um admirador, que nós deputados encontramos em muito pelos corredores.

Diante do exposto, Digno Relator, fica provado por este Representado de que em nenhum momento desferiu agressão física a quem quer que seja, conforme Laudo juntado nesta **Defesa Prévia**, o qual entendendo Vossa Excelência, pode mandar fazer contra perícia.

O crime, como é sabido juridicamente é **personalíssimo**, não podendo se transferir a terceiros, cabendo a Vítima, ora identificada na representação, proceder na esfera legal, através de representação contra a pessoa que efetivamente, e ora comprovadamente em Laudo lhe agrediu, quando identificada.

Que a solicitação do Representante (PT), portanto, não pode ganhar guarida nesta Casa e neste Douto Conselho, por tudo já demonstrado, quando arguiu a quebra de decoro parlamentar, VISTO QUE o artigo 5º Parágrafo único do Código de Ética é claro:

*Artigo 5º Parágrafo Único: As condutas passíveis neste artigo só serão objeto de APRECIACÃO MEDIANTE PROVAS.*

E o que ficou demonstrado Nobre Relator é exatamente o contrário, onde este Representado prova, demonstra que não agrediu, enquanto o PT, ora Representante, não consegue provar a acusação, que aliás a própria vítima da agressão inocenta esse Representado, quando diz que "um terceiro elemento o agrediu três vezes" (individuo 13).



**DO PEDIDO**

CONCLUO, portanto, Excelênci, por tudo demonstrado nesta **DEFESA PRÉVIA**, que seja PRELIMINARMENTE de pronto ARQUIVADA a presente representação. E não entendendo, Digno relator, pelo arquivamento, fica este Representado a disposição para instrução legal que o caso requeira.

Respeitosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Eder Mauro".

**DELEGADO ÉDER MAURO**  
**DEPUTADO FEDERAL - PARTIDO LIBERAL**

# **PERÍCIA DE ANÁLISE DE CONTEÚDO**

**Análise da suposta agressão  
ocorrida nas dependências de  
Câmara Federal em Brasília**

## **01- APRESENTAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO TRABALHO TÉCNICO.**

Joaquim Batista Freitas de ARAUJO, - Bacharel em Ciências Econômicas (1979), - Engenheiro Civil (1986), - Especialista em Perícias e Avaliações de Engenharia (2004), - Especialista em Ciências Forense (2006) – Especialista em Perícia Judicial de Engenharia e Vícios Construtivos (2024) – Pós graduação em Perícia Judicial com ênfase de Documentoscopia (2025) - Diretor do Instituto de Criminalística (1995 – 2003), - Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves (2003 – 2006) - Coordenador da Fonética Forense e Processamento de Imagens - Sócio honorário do Instituto Paraense do Direito de Defesa (IPDD), onde ministra "Perícias em Criminalística" no curso de formação de tribunos - Membro da ASPOP – Associação de Peritos Oficiais do Estado do Pará, - Membro do IBAPE-PA – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia PA, -Membro da ABC -Associação Brasileira de Criminalística, - Perito em Grafodocumentoscopia, Informática e processamento de dados - Perito atuando em Levantamento de acidente de tráfego, Engenharia Legal, Balística Forense, Grafodocumentoscopia, Fonética Forense, Processamento de imagens e Acidente de Trânsito, há 35 anos, tendo realizado mais de 7.000 laudos neste período.

## **02- HISTÓRICO**

Conforme denúncia dos Partidos dos Trabalhadores "... no dia 05.06.2025, durante a sessão da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, o Representado, reagindo a uma palavra de ordem proferida por um cidadão..." juntamente com seu assessor teriam agredido um cidadão que estava presente no local, conforme vídeo abaixo descrito.

## **03-DO OBJETIVO**

O presente laudo técnico tem como objetivo a análise de um vídeo digital, encaminhado por meio do aplicativo "Whatsapp", cujo objetivo é decodificar os metadados do vídeo, constatar autenticidade de mídia e listar os fatos ali ocorridos.

#### 04- DA METODOLOGIA APLICADA

a - Coleta do Material:

Etapa inicial que consiste na identificação dos dispositivos de armazenamento e na duplicação dos dados físicos destes dispositivos em arquivos do tipo imagem de disco para serem utilizados na realização dos exames das demais etapas;

b - Análise da Estrutura Física e Lógica:

Etapa que consiste na identificação das partições de disco presentes nos dispositivos, identificando também os formatos de sistemas de arquivos utilizados em cada partição e detectando a presença de sistemas operacionais instalados nos dispositivos;

c - Análise de Conteúdo:

Etapa realizada com o objetivo de filtrar somente os arquivos que possuam informações relevantes para o objetivo da perícia, envolve a realização de exames para recuperação de arquivos excluídos, expansão de arquivos compostos, indexação de conteúdo e organização cronológica dos arquivos em linhas do tempo.

d- Tratamento e edição das imagens:

As imagens encontradas no documento foram extraídas e tratadas com o software Adobe Photoshop.

#### 05- DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

O arquivo pertinente ao caso foi entregue a este Perito, via rede internet, por meio do aplicativo “Whatsapp”.

 Video do WhatsApp de 2025-09-12 às 04.22.48_68505f0f	12/09/2025 04:22	Arquivo MP4	7.751 KB
01- Arquivo periciado.			

#### 06- DOS EXAMES

Examinando o arquivo constatamos que:

a- Arquivo de vídeo “Vídeo do WhatsApp de 2025-09-12 às 04.22.48\_68505f0f” vinculado ao Delegado Éder Mauro.

a.1- Tamanho: 7,56;

a.2- Duração: 01 minuto e 46 segundos;

a.3- Tipo: MP4;

a.4- Hash: f66e340200c9683a4f93d6f3e956e82e;

a.5- Conteúdo: A imagem nos mostra um vídeo feito aparentemente por um aparelho móvel celular, contendo marca “ESTADÃO” no canto superior direito. É possível ver um indivíduo (I1) de camisa vermelha com detalhe amarelo e óculos escuros na testa.



02- Individuo I1(suposto agredido).

I1- Diz para algumas pessoas que estão sentadas: Seus criminoso, mentiroso, pilantra. A câmera ao mudar o ângulo de filmagem, mostra algumas pessoas de pé e sentadas, dentre elas o Delegado Éder Mauro (I2) que rebate I1. I1 se retira do local acompanhado de um indivíduo com camisa que contém sigla PLF na parte posterior.



03- Deputado Eder Mauro (I2).



04- Indivíduo 01 sendo retirado do local.

e então Deputado Eder Mauro chama II de canalha e II responde que canalha “é seu pai”. Neste momento Deputado Eder Mauro levanta de sua cadeira e caminha em direção de II dizendo: “*repete na minha cara se tu for homem, repete na minha cara se tu for homem pra ver o foguete que tu vai levar*”.



05- Deputado Eder Mauro caminha em direção ao indivíduo 01.

Deputado Eder Mauro confronta de perto (ver “Imagem 07”), perguntando quem é o canalha, tendo somente a região do abdome como contato com II.



06- Deputado Eder Mauro confronta indivíduo 01.



07- Deputado Eder Mauro confronta indivíduo 01, com os braços abaixados

Então um terceiro indivíduo (I3) que está de paletó, vem em direção de II e projeta sua mão no rosto de II.



08- Terceiro indivíduo se aproxima, estendendo o braço (contorno em vermelho) em direção ao indivíduo 01.

No local se forma uma aglomeração de pessoas, então I3 desfere mais um tapa em II que está discutindo com Deputado Eder Mauro.



09- Indivíduo 03 (aparecendo só o punho) desfere um tapa no indivíduo 01.

Neste momento I3 diz para I1 respeitar o Deputado Eder Mauro e começam uma discussão, onde I1 afirma ter sofrido três agressões de I3 e que ainda não revidou nenhuma.



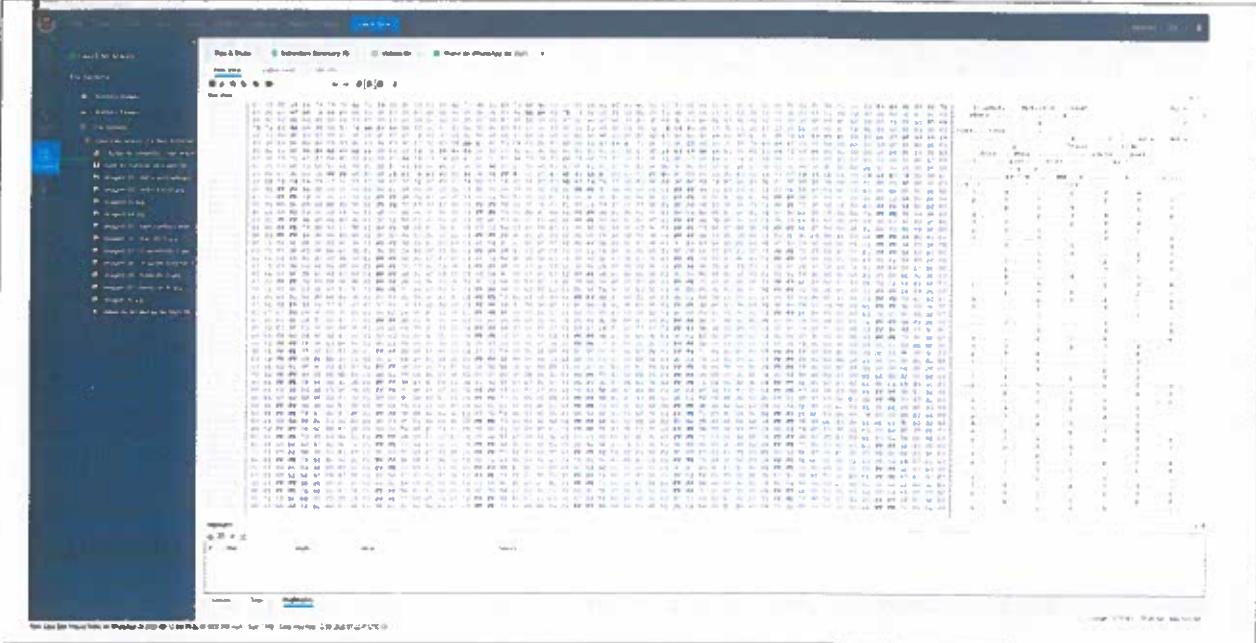
10- Indivíduo 03 discute com Indivíduo 01.

Após mais algum tempo de discussão, as pessoas conseguem apazigar a situação.



11- I1 e I3 discutem.

**a.6- Metadados:** Para cálculo dos metadados foi usado o software Physical Analyzer da Cellebrite. No cabeçalho, é possível ver caracteres que nos passam informações relevantes quanto ao conteúdo, que segue o padrão de arquivos que são repassados pelo aplicativo “Whatsapp” que sofrem compressão e por motivos de privacidade, excluem informações quanto à criação da mídia.



The screenshot shows the Physical Analyzer software interface. The main window displays a large table of file metadata. The columns include 'File Name', 'File Type', 'File Size', 'File Path', 'File Content', and 'File Properties'. The data is in binary format. The top navigation bar has tabs for 'File & Data', 'Evidence Summary', 'Videos', and 'Other Information'. On the left, there's a sidebar with a tree view of the evidence structure. At the bottom, there are buttons for 'Search', 'Export', and 'Print'.

12- Metadados do arquivo.

## 7- CONCLUSÃO

Ante o exposto, e com base na análise espectro acústica e fonética realizada, observam-se características compatíveis com uma produção vocal humana natural, contendo elementos orgânicos da fala.

Não foram identificados indícios técnicos que sugiram a utilização de recursos de inteligência artificial (IA) na geração do conteúdo analisado.

Foi identificado no vídeo em todo seu conteúdo, troca de palavras conforme descrito no laudo na íntegra entre os envolvidos, identificado como 11 de camisa vermelha e detalhe amarelo, por não ter nome identificado no conteúdo encaminhado, indivíduo identificado como 13, moreno e de paletó que não tem nome identificado e o indivíduo número 12 identificado como Dep. Eder Mauro identificado pelo encaminhamento.

Quanto agressão física pode ser visualizada claramente por duas vezes tapas desferida pelo indivíduo 13 de paletó no indivíduo 11, às quais inclusive são descritas em suas falas identificando indivíduo 13 como seu agressor e que não revidou nenhuma vez.

Eng. Joaquim Araújo  
Perito

---

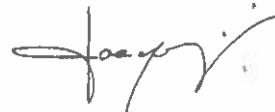
---

Não sendo identificado nos vídeos e nem em falas em nenhum momento agressão física entre os indivíduos 11 e 12

**08- ENCERRAMENTO**

Era o que havia a declarar, segue o presente laudo assinado pelo perito que realizou o exame.

Belém, 15 de setembro de 2025.



ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAQUIM BATISTA FREITAS DE ARAUJO  
ID:7148-DCREA



Atualizar



Pesquisar

canaluol

Felipe Pereira • UOL

05.jun.24



Reproduzir



1:27 / 2:27



Cidadão pede prisão de Bolsonaro e é agredido por funcionário de deputado do PL; veja vídeo



Inscriver-se

3.2 mil curtidas

Compartilhar

Salvar

...

98 mil visualizações há 1 ano